

# **LEI Nº 223/2011**

“Reformula Parcialmente a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guaramiranga, Modificando a Lei Municipal nº 172/2009 de 11 de Maio de 2009, Cria Cargos e da Outras Providências”.



**Lei nº. 223/2011**

*“Reformula parcialmente a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guaramiranga, modificando a Lei Municipal nº 172/2009 de 11 de maio de 2009, cria cargos e dá outras providências”.*

**Luís Eduardo Viana Vieira**, Prefeito Municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam extintas da atual estrutura administrativa, regida pela Lei nº 172/2009, de 01 de abril de 2009, as seguintes Secretarias:

- I – Secretaria de Administração e Finanças;
- II – Secretaria Municipal de Juventude e Desporto;
- III – Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos;
- IV – Secretaria da Cultura, Turismo e Empreendedorismo.

**Art. 2º** - Criam-se na atual estrutura administrativa, as seguintes Secretarias, Coordenadoria e Departamentos:

- I – Secretaria de Administração – SEAD;
- II – Secretaria de Finanças – SEFIN;
- III – Secretaria da Cultura – SECULT;
- IV – Departamento de Juventude e Desporto;
- V – Departamento de Agricultura e Recursos Hídricos;
- VI – Coordenadoria do Programa de Saúde da Família;
- VII – Departamento de Turismo
- VIII – Departamento de Empreendedorismo

**Art. 3º** - Ficam criados, na forma desta Lei, os seguintes cargos em comissão:

- I – Diretor de Juventude e Desporto – DNS-7;
- II – Diretor de Agricultura e Recursos Hídricos – DNS-7;
- III – Assessor para Assuntos Institucionais – DNS-2;



ADMINISTRAÇÃO  
LIBERDADE PARA TODOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA - CEARÁ

- IV – Coordenador do Programa Saúde da Família – DNS-4;
- V – Diretor de Turismo – DNS-7;
- VI – Diretor de Empreendedorismo – DNS-7.
- VII – Chefe de Fiscalização – DNS-2

**§1º** - O Departamento de Agricultura e Recursos Hídricos passa a fazer parte da estrutura administrativa da Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA.

**§2º** - O Departamento de Juventude e Desporto, Departamento de Turismo e Departamento de Empreendedorismo, passam a fazer parte da estrutura administrativa da Secretaria da Cultura - SECULT.

**§3º** - A Assessoria para Assuntos Institucionais integrará a estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, constante da Lei nº 172/2009, de 11/05/2009.

**§4º** - A Coordenadoria do Programa Saúde da Família integrará a estrutura administrativa da Secretaria da Saúde, constante da Lei nº 172/2009 de 11/05/2009.

**§5º** - A Chefia de Fiscalização integrará a estrutura administrativa da Secretaria do Meio Ambiente, constante da Lei nº 172/2009 de 11/05/2009.

**Art. 4º** - Integram a estrutura organizacional da Secretaria de Administração - SEAD, as seguintes unidades administrativas básicas:

- I – Coordenadoria de Recursos Humanos;
  - a) – Núcleo de Administração de Pessoal
- II – Coordenadoria de Material, Patrimônio e Controle Interno
  - a) – Núcleo de Almoxarifado
  - b) – Núcleo de Patrimônio



ADMINISTRAÇÃO  
LIBERDADE PARA TODOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA - CEARÁ

**Art. 5º** - Integram a estrutura organizacional da Secretaria de Finanças - SEFIN, as seguintes unidades administrativas básicas:

- I – Tesouraria;
- II – Coordenadoria de Administração Tributária
  - a) Núcleo de Arrecadação de Tributos
  - b) Núcleo de Fiscalização de Tributos
- III – Coordenaria de Contabilidade
  - a) Núcleo de Planejamento e Controle Contábil
  - b) Núcleo de Execução Contábil

**Parágrafo único** - Os cargos inerentes a estrutura da Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças são os previstos no anexo I, desta Lei.

**Art. 6º** - Integram a estrutura organizacional da Secretaria de Cultura - SECULT, as seguintes unidades administrativas básicas:

- I – Assessoria Técnica
- II – Coordenadoria de Cultura
  - a) Núcleo de Apoio às Manifestações Culturais e Artísticas
- III – Coordenadoria de Desenvolvimento do Turismo
  - a) Núcleo de Estudos e Pesquisas
  - b) Núcleo de Promoção e Eventos
  - c) Núcleo de Relações Inter setoriais e Equipamentos
- IV – Coordenadoria de Empreendedorismo
  - a) Núcleo de Projetos

**Art. 7º** - Integram a estrutura organizacional da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, as seguintes unidades administrativas básicas:

- I – Assessoria Técnica
- II – Coordenadoria de Obras, Edificações e Urbanismo
  - a) Núcleo de Edificação, Obras e Posturas
  - b) Núcleo de Controle, Uso e Ocupação do Solo
  - c) Núcleo de Infraestrutura Básica
  - d) Núcleo de Urbanismo



**III – Coordenadoria de Máquinas e Equipamentos**

- a) Núcleo de Conservação e Manutenção de Estradas
- b) Núcleo de Conservação e Manutenção de Máquinas e Equipamentos

**IV – Coordenadoria de Transportes**

- a) Núcleo de Controle de Veículos

**V – Coordenadoria de Serviços Urbanos**

- a) Núcleo de Conservação e Manutenção dos Equipamentos Urbanos
- b) Núcleo de Controle e Fiscalização da Limpeza Pública
- c) Núcleo de Limpeza, Coleta e Reciclagem do Lixo

**VI – Coordenadoria de Agronegócios e Desenvolvimento Industrial**

- a) Núcleo de Apoio à Agroindústria
- b) Núcleo de Comercialização

**VII – Coordenadoria de Recursos Hídricos**

- a) Núcleo de Fortalecimento e Desenvolvimento dos Recursos Hídricos

**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 8º** - À Secretaria de Administração – SEAD, compete:

I – cuidar dos negócios administrativos, dos bens, direitos e obrigações do município;

II – coordenar os serviços de material, patrimônio, protocolo, arquivo, processamento de dados e de serviços auxiliares;

III – superintender a política de pessoal, recrutamento, seleção e treinamento dos servidores

IV – administração dos planos de cargos, carreira e vencimentos

V – pronunciar em processos administrativos que lhe forem submetidos;

VI – conservação e controle dos materiais de consumo, pelo tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis.

VII – vigilância, zeladoria, serviços de protocolos e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura



ADMINISTRAÇÃO  
LIBERDADE PARA TODOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA - CEARÁ

VIII – manutenção da frota de veículos e equipamentos de uso geral da administração municipal

IX – implantação e execução de sistema de processamento de dados da Prefeitura

X – coordenar o sistema de planejamento da administração municipal;

XI – elaborar projetos para a Prefeitura;

**Art. 9º** - À Secretaria de Finanças – SEFIN, compete:

I – controlar o fluxo de caixa e promover os pagamentos de responsabilidade do município;

II – controlar os saldos disponíveis em bancos ou em caixa;

III – programar e executar os desembolsos financeiros;

IV – estudar e pesquisar a previsão da receita bem como adotar as providências executivas para a obtenção de recursos financeiros de origem tributária e outros;

V – promover a escrituração dos atos e fatos contábeis de todos os bens, direitos e obrigações do município, seus órgãos e entidades, nos termos e prazos legais;

VI – preparar balancetes, bem como o balanço geral e a prestação de contas de recursos, transferidos para o município;

VII – executar quaisquer outros atos inerentes à contabilidade da Prefeitura;

VIII – responder pela elaboração do plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Geral, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal;

IX – exercer atividades de fiscalização tributária através de fiscais e dos comandos volantes;

X – exercer os atos de arrecadação, através das agências de arrecadação;

XI – controlar, cadastrar e lançar os tributos municipais;

XII – emitir guias, talões, para recebimento de tributos municipais via bancária;

XIII – licenciar obras particulares;

XIV – licenciar projetos de parcelamento do solo;



ADMINISTRAÇÃO  
LIBERDADE PARA TODOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA - CEARÁ

- XV – fiscalizar o cumprimento do Plano Diretor, Código de Edificações e Código de Posturas;  
XVI – administração da Dívida Ativa do Município.

**Art. 10** - A Secretaria de Cultura - SECULT, compete:

- I – promover o desenvolvimento cultural do município, através do estímulo da cultura, da ciência, das artes e das letras;
- II – incentivar e coordenar as manifestações sócio-culturais, em conformidade com as expectativas da população;
- III – proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do município;
- IV – promover atividades recreativas e turísticas voltadas para a cultura;
- V – desenvolver políticas de incentivo e proteção aos artistas e artesãos locais;
- VI – implementar o Plano Municipal de Cultura.
- VII – desenvolver políticas públicas de inserção dos jovens ao mercado de trabalho
- VIII – estimular o empreendedorismo e o protagonismo juvenil
- IX – elaborar políticas públicas de desenvolvimento do esporte profissional e amador
- X – proporcionar a infra-estrutura básica necessária à prática do turismo, apoiando e realizando os investimentos na produção, criação e qualificação dos empreendimentos, equipamentos e instalações ou serviços turísticos;
- XI – implementar o Plano de Desenvolvimento Turístico Participativo;
- XII – realizar a elaboração sistemática de pesquisa sobre a oferta e demanda turística;
- XIII – tomar medidas específicas, a fim de capacitar os profissionais envolvidos com a área do turismo;
- XIV – elaborar o Plano de Ações, contendo as diretrizes de planejamento, coordenação e controle da política municipal de preservação e empreendedorismo;



ADMINISTRAÇÃO  
LIBERDADE PARA TODOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA - CEARÁ

DAS-1, para DNS-4 e na estrutura do Gabinete do Prefeito a simbologia do Presidente da Comissão de Licitação passando de DAS-1 para DNS-6.

**Art. 13** - Fica o chefe do Poder executivo, mediante decreto, autorizado a transferir o saldo das dotações fixadas no vigente orçamento inerentes à extinção da Secretaria de Administração e Finanças para a Secretaria da Administração e Secretaria de Finanças criadas no art. 2º desta lei, promovendo os ajustes orçamentários e financeiros julgados necessários.

**Art. 14** - As despesas decorrentes da implantação da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2011.

Prefeitura do Município de Guaramiranga, aos 10 do mês de janeiro do ano de 2011, 53 anos da emancipação política de Guaramiranga.

  
**Luís Eduardo Viana Vieira**  
Prefeito Municipal de Guaramiranga

  
**José Anilson Alves de Sousa**  
Secretário de Administração e Finanças



**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO  
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA  
EM 10/01/11 CONFORME ART. 108  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO  
STF E STJ.**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO  
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA  
EM 10/01/11 CONFORME ART. 108  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO  
STF E STJ.**

*Roberto Polbreira*  
**PRÉSIDENTE CÂMARA MUNICIPAL**

Secretaria de Administração e Finanças  
José Antônio Alves de Sousa